



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Folhas: _____	rub. _____
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 021/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CONTRATO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2692/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2026
INSTRUMENTO PRÉVIO: 334626
ATO JURÍDICO: 475130
CONTRATADA: RIVAN CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20, SALAS 213 E 214, VILA ISABEL, RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.658.220/0001-66 TELEFONE: (21) 22245554/38795519
E-MAIL: rivan@rivan.com.br

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e RIVAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.658.220/0001-66, com sede na Rua Visconde de Santa Isabel, 20, salas 213 e 214, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, representada por Pedro Pitta, portador da carteira de identidade nº 12.784.784-6 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 097.770.987-66, de ora em diante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo nº 2692/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de obra pública, com vistas à reforma e revitalização da Praça Armanda Campelo de Barros, localizada no distrito de Campelo, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Havendo qualquer divergência interpretativa entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Projeto Básico, aplicar-se-á a norma mais específica e detalhada, sempre em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução do Contrato é de 7 (sete) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início da execução do objeto.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do Contrato, não havendo direito subjetivo da CONTRATADA à continuidade do Contrato, e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, isoladamente ou de forma compartilhada, os previstos na Matriz de Risco anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO	
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.2. Não poderão ser subcontratados os serviços principais ou de maior relevância técnica do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço total do Contrato é de R\$772.548,60 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), já considerado o BDI de 25,49%, desonerado, tomando-se por base o boletim da EMOP do mês e ano de referência de 03/2025. Este preço considera o prazo total da sua vigência, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$772.548,60 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº 432704-7, agência 1400, de titularidade da CONTRATADA.

6.2. A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas das obras realizadas, aceitas e verificadas em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto no Projeto Básico, bem ainda o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência dos quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização em relação à estimativa.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, situada na Rodovia Renato de Alvim Padilha, km 02 - Santo Antônio de Pádua/RJ, ou para o endereço eletrônico obras@santoantoniodepadua.rj.gov.br.

6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos em todas as faturas:

- a) respectivas medições e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

- d)** cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Termo de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CFT/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;
- e)** cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o Cadastro Nacional de Obras - CNO e endereço da obra; e
- f)** apólice do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor.

6.3.2. Na primeira fatura, além dos documentos indicados no item 6.3.1, deverá apresentar:

- a)** Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- b)** Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal – a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;
- c)** licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;
- d)** ordem da administração autorizando o início dos serviços; e
- e)** aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

6.3.3. Na última fatura, além dos documentos indicados no item 6.3.1, deverá apresentar:

- a)** Certidão de Conclusão de Obra – emitida pelo Município;
- b)** Termo de Recebimento Provisório – devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- c)** CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – referente à obra objeto do contrato, constando a CNO e endereço da obra;
- d)** Termo de Garantia do Equipamento – fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- e)** Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	/
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

6.3.4. A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% do valor global do Contrato.

6.3.5. O saldo restante só poderá ser liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme, não podendo seu valor ser inferior a 10% do valor global do Contrato.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

6.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devendo, na hipótese de constatação de vícios, ser o prazo contado a partir da devida aprovação pelos fiscais após a sua correção.

6.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

6.6.1. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

6.6.2. Caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

6.6.3. Caso a CONTRATADA deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com a legislação vigente e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

6.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.8. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

6.9. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela CONTRATADA, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.9.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	/
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, exclusivamente para as parcelas da obra/serviço remanescentes, ou seja, aqueles cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

7.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas da obra/serviço remanescentes, a cada anualidade, aplicando-se sobre estas parcelas remanescentes o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), que vigorará até a data da próxima anualidade.

7.5.1. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

7.5.2. É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pela **CONTRATADA** e pagas pela **CONTRATANTE**.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

7.8.1. Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável à **CONTRATADA**, sem culpa da **CONTRATANTE**, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

7.8.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato.;

b) a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

7.8.3. Caso não requerido o reajuste, pela CONTRATADA, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

7.8.4. Caso não requerido o reajuste, pela CONTRATADA, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

7.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido no prazo previsto na cláusula 7.8.2.

7.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do Contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.8.2.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

7.12. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência ou Projeto Básico ou Projeto Executivo.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.

8.1.4. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	1
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

8.1.6. Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.12. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.13. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do Contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Conhecer o local e as condições de realização da obra.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, as obras nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: _____
Folhas: _____ rub. _____
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas.

9.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

9.1.14. Iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados.

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.16. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

9.1.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da obra, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.23. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução da obra pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

9.1.24. Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

9.1.25. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.26. Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

9.1.27. Apresentar no final da obra a CND do INSS relativo à obra.

9.1.28. Apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

9.1.29. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: _____

Folhas: _____ rub. _____

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

9.1.30. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.36. Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade.

9.1.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.38. Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

9.1.39. A CONTRATADA não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

9.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata;

9.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.43. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.44. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.44.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.44.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.44.1.

9.1.45. A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

9.1.46. A CONTRATADA elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes.

9.1.47. A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um Diário de Obras, conforme especificações previstas no Projeto Básico.

9.1.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	/
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	

não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.51. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.51.1. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor inicial.

11.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: _____
Folhas: _____ rub. _____
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

11.7. Para apresentação do seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes condições:

11.7.1. sem prejuízo do prazo previsto no item 11.4 deste Contrato, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

11.7.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.7.5. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8. Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9.1. Para fins de comprovação do seu valor atual, os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

11.9.2. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

11.10.1. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na **conta corrente nº000575259153-4, agência: 00191, OP: 006** da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	/
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PÁDUA	

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.4.

11.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

11.18. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

11.18.1. caso fortuito ou força maior;

11.18.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.18.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.18.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

11.19. Nas hipóteses previstas no item 11.18, o CONTRATANTE não executará a garantia.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.18.

11.21. A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Projeto Básico, e da garantia da obra prevista no Projeto Básico.

11.22. A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	/
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação ou suplementação, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1. autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	1
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
nos itens 12.2.1 e 12.2.2,	

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas no item 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.7 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas no contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo.

13.2. No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa da CONTRATADA, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

13.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: _____ /
Folhas: _____ rub. _____
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

13.8. A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	
Funcional Programática	15.451.009.2.023.000	15.451.009.2.023.000
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00.00	4.4.90.51.00.00.00
Despesa	1271	1272
Fonte	1706 – Transf. Especial da União	500 – Recursos não vinc. de Impostos

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

18.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 25/05/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito

RIVAN CONSTRUTORA
LTDA:33658220000166

Assinado de forma digital por RIVAN
CONSTRUTORA LTDA:33658220000166
Dados: 2026.05.26 13:56:29 -03'00"

CONTRATADA

RIVAN CONSTRUTORA LTDA

Pedro Pitta

Diretor

Documento assinado digitalmente



THIAGO DE CASTRO OLIVEIRA LUZ
Data: 26/05/2026 14:10:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA: Thiago de Castro Oliveira Luz

CPF: 122.292.907-46

TESTEMUNHA:

CPF: 017.445.157-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS – REFORMA DA PRAÇA ARMANDA CAMPELO DE BARROS
(CAMPELO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ)

APÊNDICE A MINUTA DO CONTRATO

EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS MITIGADORAS	TRATAMENTO CONTRATUAL
Variação de quantitativos além do previsto (diferença significativa entre as quantidades estimadas em projeto e as quantidades executadas)	Baixa	Financeiro; Prazo	Compartilhado	Projeto básico detalhado; levantamento prévio acurado de quantidades; contingência orçamentária para eventuais acréscimos.	Contrato por preço unitário com medição conforme quantitativo real executado. Acréscimos ou supressões dentro dos limites legais são absorvidos sem reequilíbrio; variações extraordinárias além disso serão formalizadas por termo aditivo com ajuste de prazo e custo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro.
Erros ou omissões no projeto básico (falhas de projeto que exijam retrabalho ou alterações durante a obra)	Baixa	Financeiro; Prazo; Qualidade	Contratante	Revisão técnica minuciosa do projeto antes da licitação; verificação independente (conferências, análises críticas) para detectar incompatibilidades ou inconsistências.	Cláusula contratual prevendo que serviços ou materiais adicionais decorrentes de erro de projeto serão objeto de aditivo ou reequilíbrio financeiro em favor da Contratada. Ajuste de cronograma sem penalização ao contratado nos casos comprovados de erro de projeto fornecido pelo Contratante.
Atrasos de pagamento por parte do Contratante (morosidade no repasse de medições)	Baixa	Financeiro; Prazo; Jurídico	Contratante	Planejamento financeiro pela Administração; empenho prévio dos recursos; cronograma de desembolso compatível com o fluxo da obra; comunicação tempestiva sobre eventuais atrasos.	Prevista cláusula de atualização monetária e juros moratórios para pagamentos em atraso. O contrato permite à Contratada suspender os trabalhos em caso de atraso superior ao prazo legal, bem como pleitear reequilíbrio ou rescisão nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

					inadimplência grave do Contratante.
Interferências ocultas no local da obra (existência de elementos não mapeados, como tubulações, cabos subterrâneos ou outras obstruções)	Média	Financeiro; Prazo	Contratante	Levantamento in loco antes da obra (sondagens, estudos de infraestrutura urbana); consulta às concessionárias de serviços públicos para identificação de redes existentes; flexibilidade de projeto para pequenas adequações de traçado.	Ocorrendo interferência imprevista, a Contratante assume os custos e providencia as alterações necessárias via termo aditivo. Contrato prevê extensão de prazo proporcional ao tempo de remoção/deslocamento da interferência, sem penalização ao contratado.
Condições climáticas extremas (chuvas torrenciais, tempestades ou outros eventos além do padrão sazonal que prejudiquem os serviços)	Baixa	Prazo; Financeiro	Compartilhado	Planejamento do cronograma considerando sazonalidade (ex.: evitar atividades críticas em períodos chuvosos); proteção de áreas expostas e materiais (lonas, coberturas); planos de contingência para interrupções climáticas.	Diferenciado o clima normal (risco ordinário da Contratada) de eventos extremos. Contrato prevê prorrogação de prazos sem multa em caso de paralisação por força maior climática devidamente comprovada (chuvas ou eventos acima da média histórica). Danos materiais decorrentes de catástrofes naturais cobertos por seguro obrigatório de obra (seguro "all risks") contratado pela Contratada, conforme cláusula específica, transferindo esse risco financeiro ao segurador.
Acidentes de trabalho (ocorrências de acidentes pessoais com trabalhadores no canteiro)	Baixa	Prazo; Jurídico; Qualidade	Contratada	Implementação de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); treinamento e uso obrigatório de EPI pelos operários; fiscalização diária de segurança; sinalização e isolamento adequados no canteiro.	Cláusulas determinam que a Contratada é responsável pela segurança do trabalho e por quaisquer acidentes com sua equipe. Obrigatoriedade de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil; em caso de acidente grave, a Contratada arca com despesas e eventuais multas ou paralisações necessárias, sem ônus para a Administração. Possibilidade de ajuste de cronograma se a paralisação for decorrente de investigação oficial, desde que não causada por negligência da Contratada.
Atrasos ou falta no fornecimento de materiais (falha de fornecedores da	Média	Prazo; Financeiro	Contratada	Plano de aquisições com múltiplos fornecedores qualificados; compras antecipadas de itens críticos;	O risco de suprimentos é alocado à Contratada – eventuais atrasos de fornecedores não justificam atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Contratada em entregar insumos no prazo ou na qualidade especificada)				manutenção de estoque de segurança para materiais essenciais; acompanhamento rigoroso de prazos de entrega.	contratual. Contrato prevê que a Contratada deve arcar com custos adicionais para obtenção de fontes alternativas ou logística emergencial, sem reajuste de preço. Em casos excepcionais de desabastecimento generalizado (comprovadamente fora do controle da Contratada), admite-se análise conjunta para reprogramação de prazos ou substituição de materiais mediante aditivo.
Vandalismo ou furto durante a obra (danos intencionais de terceiros à obra, depredações ou roubos de materiais/equipamentos no canteiro)	Média	Financeiro; Prazo	Contratada	Proteção do canteiro com fechamento perimetral, controle de acesso e vigilância (ronda noturna ou segurança privada); iluminação de segurança no local; envolvimento da Guarda Municipal/comunidade no entorno para reforço na vigilância.	A Contratada responde por proteger a obra até o recebimento final. Contrato exige seguro de riscos de engenharia cobrindo danos causados por vandalismo e furto, e estabelece que a Contratada arcará com reparos ou reposição de bens furtados/danificados sem custos adicionais ao Contratante. Prevista possibilidade de extensão de prazo se o evento causar interrupção significativa, desde que registrados boletins de ocorrência e evidenciado que as medidas de segurança contratualmente exigidas estavam implementadas.
Mudanças de escopo determinadas pelo Contratante (alterações de projeto, inclusão de serviços adicionais ou modificações qualitativas solicitadas no decorrer da obra)	Média	Prazo; Financeiro	Contratante	Definição clara do escopo desde o projeto básico para minimizar alterações; análise criteriosa de necessidades de mudança antes de solicitá-las; aprovação superior para qualquer alteração de escopo não emergencial.	Alterações formais somente via termo aditivo contratual. Dentro dos limites legais de acréscimo/supressão, Contratado é obrigado a executar os serviços acrescidos; o contrato prevê recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para qualquer alteração que impacte custos ou prazos (novos preços unitários pactuados se necessário). Prazo contratual ajustado conforme extensão dos serviços adicionais aprovados.
Demora em licenças ou	Baixa	Prazo; Jurídico	Contratante	Obtenção de licenças e autorizações	O Contratante assume o risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

autorizações de terceiros (atraso na obtenção de licenças ambientais, autorizações de órgãos de patrimônio ou na ação de concessionárias de serviços públicos necessária à obra)				prévias antes do início da obra sempre que possível; articulação antecipada com concessionárias (água, esgoto, energia) para eventuais intervenções; acompanhamento administrativo contínuo de pedidos em órgãos competentes.	entraves burocráticos externos: o contrato prevê extensão de prazo nas atividades impactadas por atraso de licenças ou serviços de terceiros não disponibilizados a tempo, desde que a Contratada tenha cumprido suas obrigações de solicitar ou instruir os processos em tempo hábil. Eventuais custos decorrentes de paralisação por ordens de órgãos externos são suportados pelo Contratante, mediante aditivo se for o caso.
Condições de solo imprevistas (características geotécnicas adversas não identificadas no projeto, como solo instável, rochas ou contaminação do subsolo)	Baixa	Financeiro; Prazo	Contratante	Investigações geotécnicas preliminares (sondagens de solo) na fase de projeto; análises laboratoriais e estudos ambientais para identificar contaminação; previsão de soluções alternativas de fundação/pavimentação no plano (ex.: camadas adicionais) caso o solo real se mostre diferente.	Se durante a execução forem encontradas condições de solo substancialmente diversas das previstas, o contrato prevê que o Contratante arcará com as adaptações necessárias. Serão emitidos termos aditivos para incluir serviços complementares (ex.: reforço de base, tratamento de solo) e ajustar prazos e valores, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro.
Atrasos no cronograma por culpa da Contratada (morosidade na execução sem justificativa prevista, por falhas de gestão, falta de pessoal ou má metodologia executiva)	Média	Prazo; Financeiro; Qualidade	Contratada	Plano de obra detalhado e cronograma físico-financeiro bem dimensionado; alocação adequada de mão de obra e equipamentos; monitoramento contínuo pela fiscalização do Contratante para identificar desvios de cronograma e solicitar correções imediatas.	O contrato estabelece obrigações de prazo sob pena de multa. A Contratada é responsável por recuperar atrasos por sua culpa com medidas adicionais (trabalho em horas extras, reforço de equipe) às suas expensas. Aplicação de penalidades contratuais (multas diárias por atraso injustificado) e possibilidade de rescisão contratual em caso de atraso reiterado e grave. Não há direito a pleito de reequilíbrio pelo contratado para atrasos decorrentes de sua própria ineficiência.
Inadimplência ou abandono do contrato pela Contratada (falência,	Baixa	Prazo; Financeiro; Jurídico	Contratada	Exigência de comprovação de capacidade técnica e financeira na licitação; apresentação de garantia	Previstas garantias contratuais conforme Lei 14.133/2021 (execução da garantia para ressarcir prejuízos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

dificuldade financeira ou desistência que leve à paralisação da obra)				contratual (caução/seguro-garantia) pela Contratada; acompanhamento financeiro do contrato pela Administração (indicadores de saúde do projeto).	caso de abandono). Em caso de inadimplência da Contratada, o contrato pode ser rescindido unilateralmente pelo Contratante com base nas cláusulas de extinção por culpa da Contratada. A garantia e retenções serão usadas para cobrir custos de contratação de terceiros e outros danos. O risco de paralisação por abandono é do Contratado, sem ônus para a Administração além dos já cobertos pelas garantias e penalidades cabíveis.
Não conformidade de qualidade na execução (serviços executados em desacordo com as especificações de qualidade ou desempenho exigidas)	Baixa	Qualidade; Prazo	Contratada	Controle tecnológico de materiais (ensaios, testes de laboratório para concreto, asfalto, etc.); inspeções constantes da fiscalização do Contratante; treinamento da equipe de obra nos padrões de qualidade esperados; uso de materiais conforme normas técnicas.	A Contratada deve refazer ou corrigir, às suas custas, quaisquer serviços que não atendam às especificações de qualidade, conforme previsto em contrato. O recebimento da obra somente ocorrerá após comprovação de qualidade dentro dos padrões estabelecidos. O contrato prevê retenção de pagamentos ou não recebimento de etapas até adequação, sem ajuste de preço ou prazo (salvo prazo adicional concedido para refazer trabalhos rejeitados, sem aplicação de multa se dentro desse período acordado).
Oscilações excepcionais de preços de insumos (aumento generalizado e fora do comum nos custos de materiais ou mão de obra, acima das estimativas de mercado)	Baixa	Financeiro	Compartilhado	Pesquisa de mercado e previsão orçamentária com margem para inflação; índices de reajuste definidos em contrato para cobrir variações ordinárias de preços; negociação com fornecedores para fixação de preços ou travas de reajuste quando possível.	O contrato contempla reajuste periódico de preços por índice setorial, absorvendo variações normais de mercado (risco compartilhado de forma equilibrada). Para aumentos extraordinários não cobertos pelo índice (ex.: choque de preços de insumos básicos comprovadamente imprevisível), o contrato prevê possibilidade de revisão extraordinária de preços ou reequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

					financeiro, mediante justificativa técnica e aprovação do Contratante, conforme a legislação vigente.
Danos a terceiros durante a execução (acidentes envolvendo transeuntes, imóveis vizinhos ou bens de terceiros causados pela obra)	Baixa	Jurídico; Financeiro; Prazo	Contratada	Isolamento e sinalização da área de obras, garantindo a segurança do entorno; desvios de pedestres e controle de tráfego local quando necessário; seguro de responsabilidade civil contratual abrangendo danos a terceiros; cumprimento das normas de segurança para evitar incidentes fora do canteiro.	Contrato determina que a Contratada é integralmente responsável por danos a terceiros resultantes das atividades da obra. É exigido seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais indenizações. Caso ocorra um sinistro, a Contratada deve arcar com os custos de reparação e indenização imediata (podendo acionar seu seguro), e o cronograma poderá ser ajustado apenas se a paralisação for necessária por ordem de autoridade competente. Nenhum ônus financeiro recairá sobre o Contratante nesses casos, além do acionamento do seguro pela Contratada.

Observação: Os riscos listados acima e sua alocação estão alinhados com o princípio da alocação eficiente de riscos – cada risco foi atribuído à parte que melhor pode gerenciá-lo ou mitigá-lo, evitando desequilíbrios contratuais. A materialização de qualquer evento de risco será tratada conforme as disposições contratuais aqui descritas, garantindo a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato e a continuidade da obra com o mínimo de impactos.